

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/97

Altera Artigos e Parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara, nos termos do parágrafo 2º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Saleté, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º - O parágrafo 5º do artigo 38 e artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Saleté, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 -

Parágrafo 5º - A eleição da Mesa da Câmara para o 2º biênio, far-se-á, na última sessão ordinária, da 2ª sessão Legislativa, tomando posse no dia 1º de janeiro, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 39 – O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Saleté, 05 de dezembro de 1997.

ADEMIR NUNES
Presidente

ANTONIO ARLINDO MAY
1º Vice-Presidente

ERONI SELHORST
1º Secretário

IVO FRANCISCO GOEDERT
2º Secretário